



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo VIII

Economistas

Artigo 24.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas

Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;~~
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 15.º

[...]

1 - O estágio profissional rege-se pelo disposto no presente Estatuto e por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho geral.

a) (...);

b) [...];

c) O estágio profissional é orientado por um patrono, escolhido pelo candidato de entre membros efetivos da Ordem com mais de cinco anos de experiência profissional, ou indicado pela Ordem, ~~no prazo de 30 dias, contados da data de inscrição;~~

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) (...);

c) (...).

3 - [...].

4 - [...]:

5 - (...).

6 - [...].

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento **à direção**.

12 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado **à direção**.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 25.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) (...)

g) (...);

h) Os **conselhos** de especialidade, quando existam;

i) (...)

j) (...).

2 - [...].

Artigo 28.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) (...);

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...]:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

i) De criação, composição, competências e modo de funcionamento dos **conselhos** de especialidade;

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) [...];

i) [...];

j) **Aprovar** o regulamento sobre remunerações e compensação de despesas dos titulares de órgãos nacionais e regionais **mediante proposta da direção**.

k) (...);

l) [...];

m) (...);

n) (...);

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) (...);

s) [...].

Artigo 40.º

(...)

1 – (...).

2 – (...):

a) (...);

b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de economista, ~~não inscritos na Ordem~~;

c) (...).

3 – Os dois membros inscritos na Ordem, são eleitos **pela assembleia representativa**.

4 – (...).

5 – (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 42.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 - Os membros do conselho de disciplina e jurisdição são eleitos **pela assembleia representativa**.

4 – (...).

5 – (...).

Artigo 25.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Economistas

Artigo 55.º-A

(...)

1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar **pela assembleia representativa mediante proposta da direção**.

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

Os Deputados

Alfredo Maia, Duarte Alves, Bruno Dias